



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa.**  
Administração Direta. Prestação de Contas Anuais, exercício de 2008.  
*Julga-se regular.*  
*Recomendação ao atual gestor.*

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 01459 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 00.718/10, que trata da prestação de contas anual da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Ivan Burity de Almeida (ex-gestor), processo formalizado a partir de irregularidades remanescentes do Processo TC nº 03.024/09, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, em relatório inicial de fls. 06/07, constatou que foram realizadas despesas não licitadas no montante de R\$ **892.605,02**, referente ao fornecimento de refeição, fornecimento de material de consumo, fornecimento de material permanente, locação de rádios portáteis, serviços de construção e reforma, e serviços de manutenção em sistema elétrico e iluminação pública;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificado, o responsável apresentou defesa, fls. 11/1.300;

**CONSIDERANDO** que o Órgão de Instrução, após análise de fls. 1.308/1.315, concluiu pela manutenção da irregularidade, retificando o valor não lícito para R\$ **101.693,36**, sendo R\$ **71.319,00** referente ao fornecimento de refeições (R\$ 8.514,00 a Josivania Damião Bezerra Mendonça ME e R\$ 62.805,00 a Samuel Justino da Silva), e R\$ **30.374,36** referente ao fornecimento de material de consumo (R\$ 9.278,86 a Joacil Carlos Viana Bezerra ME e R\$ 21.095,50 a SETRA Comércio de Equipamentos de Segurança);

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **julgar regular** a prestação de contas da **Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa**, relativa ao **exercício financeiro de 2008**, sob a responsabilidade do Sr. Ivan Burity Almeida (ex-gestor); e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

2. **recomendar** ao atual Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e de responsabilidade administrativa, bem como às normas preconizadas na Lei Nacional n.º 8.666/93, quando da efetivação dos vindouros procedimentos licitatórios;

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de setembro de 2010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Presidente da 1ª Câmara – Relator

***REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL***